



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

LEI Nº 041/90, de 14 de dezembro de 1990.

Autoriza a remuneração pela utilização de bens e serviços do município através de tarifas.

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - A remuneração pela utilização dos bens e/ou serviços do Município de Tucumã, será feita por meio de tarifas, obedecendo o que dispõe o artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

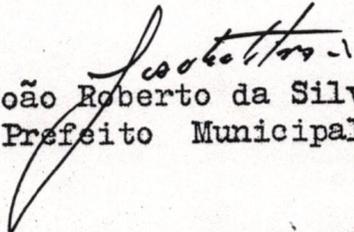
Artº 2º - As receitas municipais provenientes das tarifas são as de: expediente, cemitério; rodoviária; aeroporto; água; casas de aluguel; mercado; feira livre, diversos (demarcação, alinhamento e nivelamento de lotes), liberação de bens apreendidos ou depositados; fornecimento de energia elétrica nos distritos e povoados; remoções especiais de lixo, utilização de máquinas rodoviárias; outros serviços como registro de lotes e expedição de certidões de registro e outras.

Parágrafo Único - A tarifa é devida pela pessoa que se utilizar efetivamente dos bens e/ou serviços constantes do "caput" deste artigo.

Artº 3º - A fixação dos preços devidos pela utilização de bens e/ou serviços, será feita por Decreto do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 53 da Lei Orgânica Municipal.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, em 14 de dezembro de 1990.

  
João Roberto da Silva  
Prefeito Municipal